

(hum milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), onde se incluem R\$ 108.660,18 (cento e oito mil, seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.015, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 1380052007-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007
Responsáveis: José Pereira de Almeida (período de 01.01.2007 a 11.04.2007) e Márcia Caires Sales (período de 12.04.2007 a 31.12.2007)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS, à unanimidade, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna, período de 01.01.2007 a 11.04.2007, de responsabilidade de José Pereira de Almeida, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

I. I – Ao FUMREAP/TCM:
– R\$ 2.000,00 (dois mil, reais), relativo a divergência de valores fixados nos demonstrativos orçamentários, com base no Art. 120-A, II, RI/TCM/PA;

I. II – Recolhimento (devolução) ao Município de:
- R\$ 334,83 (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), aos cofres municipais, referente ao lançamento à conta Agente Ordenador;

I. III – EXPEDIR alvará de quitação, no valor de R\$ 146.359,79 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), após os recolhimentos referidos nos itens I. I e I. II;

II – APROVAR COM RESSALVAS, à unanimidade, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna, período de 12.04.2007 a 31.12.2007, de responsabilidade de Márcia Caires Sales, face a intempestividade na remessa da prestação de contas do 2º quadrimestre e divergência de valores fixados nos demonstrativos orçamentários;

II.I – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 431.038,94 (quatrocentos e trinta e um mil, trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), onde se incluem R\$ 12.511,90 (doze mil, quinhentos e onze reais e noventa centavos) de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 22.016, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 0553982002-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Paragominas
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002
Responsável: Shydney Jorge Rosa
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Educação de Paragominas, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Shydney Jorge Rosa, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 14.560.070,37 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta mil, setenta reais e trinta e sete centavos), onde se incluem R\$ 0,40 (quarenta centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.017, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 1430082007-00**

Origem: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Sapucaia.
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007
Responsável: Walter Gomes dos Santos
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Sapucaia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Walter Gomes Júnior, face a não aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas do FUNDEB (Art. 22, da Lei nº 11.494/2007), na remuneração dos profissionais de magistério da educação básica, desvio de finalidade no valor de R\$42.348,41 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), não encaminhamento do parecer de Controle Social do FUNDEB e relação nominal de bens patrimoniais.
III – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP:
- R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo não encaminhamento do parecer do controle social do FUNDEB e relação nominal de bens patrimoniais do exercício e relação nominal de bens patrimoniais do exercício, com base no Art. 120-B, § 1º; do RI/TCM;
- R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pela não aplicação de mínimo de 60% (sessenta por cento) da remuneração dos profissionais de magistério da educação básica, descumprindo o Art. 22, da Lei 11.494/2007; assim como desvio de finalidade no valor de R\$ 42.348,41 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), com base no Art. 120-A, II, do RI/TCM.

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.024, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 200913571-00 - (201000318-00, 201005013-00, 201021240-00, 201100766-00, 201108124-00 E 201110087-00)**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia – IPRESA
Assunto: Pensão
Interessadas: Luzinete Tereza Barbosa dos Santos e Gleyce Lorrane Barbosa dos Santos
Relator : Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.052, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 201105866-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Pensão por morte
Interessados: Cremilda Maria Diniz Pinheiro, Auricélia Lelis Pinheiro e Alfredo Camilo Lelis Pinheiro
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.056, DE 10/04/2012
PROCESSO Nº 070022006-00**

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Câmara Municipal de Anajás
Responsável: Sebastião Alves de Freitas
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas, devendo ser recolhido aos cofres públicos municipais os seguintes valores:
- Agente Ordenador de R\$ 16.653,97 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), com atualização devida;
- Pagamento de subsídio em discordância com o ato de fixação de R\$ 1.656,00 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais), com atualização devida;
- Multa pela remessa intempestiva do RGF's, no valor de R\$ 5.151,50 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.066, DE 10/04/2012
PROCESSO Nº 201111572-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Interessada: Dulcilia Maneschy Correa Acatauassu Nunes
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.067, DE 10/04/2012
PROCESSO Nº 201114164-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria compulsória
Interessado: Raimundo da Silva Cardoso
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.068, DE 10/04/2012
PROCESSO Nº 201107462-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade
Interessada: Maria de Belém Lima da Luz
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.069, DE 10/04/2012
PROCESSO Nº 201116993-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC
Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade
Interessada: Ivone Maria de Castro Elias
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.080, DE 10/04/2012
PROCESSO Nº 201107803-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Pensão por morte
Interessado: Pedro Paulo Miranda de Araújo
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.093, DE 17/04/2012
PROCESSO Nº 380022006-00**

Origem: Câmara Municipal de Jacundá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Pedro Edivan Barbalho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Jacundá, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Pedro Edivan Barbalho, impondo-se a ressalva face o descumprimento do Art. 50, da Lei 101/2000.
II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 1.096.811,29 (hum milhão, noventa e seis mil, oitocentos e onze reais e vinte e nove centavos), onde se incluem R\$ 1.470,08 (hum mil, quatrocentos e setenta reais e oito centavos) de saldo, sendo em Bancos R\$ 1.082,69 (hum mil e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e caixa R\$ 387,39 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos) para o exercício seguinte. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.094, DE 17/04/2012
PROCESSO Nº 760022005-00**

Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005
Responsável: Alice Wagner
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de ALICE WAGNER, face o não envio da prestação de contas, descumprindo a Resolução 7.740/2005 e, lançamento da Conta Agente Ordenador no valor de R\$ 1.190.854,42 (um milhão, cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos); devendo recolher, no prazo de 15

(quinze) dias, os seguintes valores:

I.I – Ao FUMREAP/TCM:
– R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), multa pela não prestação de contas, (gerando a conta Agente Ordenador), descumprindo os limites constitucionais e legais.;

I. II – Recolhimento (devolução) ao Município de:
- R\$ 1.190.854,42 (um milhão, cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.095, DE 17/04/2012
PROCESSO Nº 1102012008-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Brasil Novo
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008
Responsável: Maria José Caetano
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Brasil Novo, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Maria José Caetano.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 936.939,10 (novecentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e dez centavos), onde se incluem R\$ 7.635,57 (sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.096, DE 17/04/2012
PROCESSO Nº 1130052006-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: João de Castro Barreto
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – APROVAR, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de João de Castro Barreto.
II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 1.280.240,48 (hum milhão, duzentos e oitenta mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), onde se incluem R\$ 66.796,39 (sessenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) de saldo em Bancos para o exercício seguinte. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 22.097, DE 17/04/2012
PROCESSO Nº 424022006-00**

Origem: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Noé Carlos Barbosa Von Atzingen
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Noé Carlos Barbosa Von Atzingen, impondo-se as ressalvas face a não apropriação dos encargos patronais no exercício e ausência de contratos com profissionais que prestaram serviços ao município, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte valor:

I.I – Ao FUMREAP/TCM:
– R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), multa pelo não cumprimento do Art. 50, II, da LC nº101/2000; e a falta de contratos com profissionais que prestaram serviços no município.
I.II – EXPEDIR alvará de quitação, após o recolhimento da multa, no valor de R\$ 2.477.498,88 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), onde se incluem R\$ 426.721,21 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) de saldo para o exercício seguinte. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 22.099, DE 17/04/2012

Processo: 201015896-00 (Prestação de Contas 1080022005-00)
Origem: Câmara Municipal de Água Azul do Norte
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 19.978/2010

Responsável: José Rodrigues Barros
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO;
II – DAR PROVIMENTO PARCIAL, para reformar o Acórdão recorrido,

devendo-se retirar dos motivos ensejadores de ressalvas na aprovação das contas a falta de relação de bens patrimoniais e, consequente multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III – MANTER OS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 19.978/2010 RECORRIDO APROVANDO COM RESSALVA AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, DE RESPONSABILIDADE DE JOSÉ RODRIGUES BARROS, INCLUSIVE COM A APLICAÇÃO DE MULTA. UNANIMIDADE
**ACÓRDÃO Nº 22.100, DE 17/04/2012
PROCESSO Nº 201006758-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Civil do Município de Itaituba
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DESTE TRIBUNAL, OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 16.712/2008/TCM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001
Responsável: Vanilsa Reis dos Santos (período de 16.05 a 31.12.2001)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão 16.712/2008, para APROVAR as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL